



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 1570/2025

PRGÃO PRESENCIAL N. 010/2025

NATUREZA – AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAIS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARI.GO.

Objeto: Recurso contra apresentação de item

O Prefeito do Município de Itaguari/GO, no uso regular de suas atribuições, encaminhou, os autos para emissão de parecer jurídico, a respeito de recurso interposto pela empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, razão pela qual foi necessária a oitiva a respeito de recurso interposto por empresa participante do processo licitatório pregão presencial n. 1570/2025, especificamente sobre o item 38, Lousa Digital.

Antes de decidir necessária a oitiva da assessoria jurídica municipal, razão pela qual fez os autos virem para conhecimento e emissão de parecer jurídico.

O caso é que foi solicitado no edital e para a descrição do item 38 do edital a seguinte descrição, especificamente, ... projeção e escrita, partindo do pressuposto que para o item, a marca Goobotech não atenderia à solicitação contida no edital, o que não deve ser necessariamente a realidade.

O edital estabelece critérios e mecanismos para atendimento da demanda específica a respeito de lousa digital, sendo que a empresa vencedora apresentou interesse em aderir ao exigido no edital, sem tergiversação, e inclusive, com interesse na apresentação de proposta para o item descrito.

A aderência ao exigido no edital advém da própria técnica das licitações, notadamente, quanto ao proposto pelo concorrente.

O edital não exige que seja apresentada na proposta a descrição do item com catálogo, ou descrição detalhada, apenas exige que a empresa apresente proposta de melhor preço, o que foi feito, portanto, houve completa adequação e vinculação ao edital.

Não se pode presumir inobservância as regras do edital, pura e simplesmente.

O recurso textualiza o seguinte: ... Apesar de não ter sido apresentado catálogo técnico junto à proposta, ao consultar o site oficial do fabricante do produto ofertado (...) *observa-se que o equipamento corresponde a uma lousa*



digital portátil baseada em sensor infravermelho, sem menção ao fornecimento da superfície física de escrita e projeção.

Portanto, presumiu-se que a empresa proponente não teria atendido a exigência na aceitação da proposta pelo preço proposto.

Ocorre, que não é o correto, pois, uma vez aderido ao preço e proposta, indubitável que a administração somente aceite o que foi descrito no edital, isto por ocasião do fornecimento do produto licitado.

Responsabilidades dos Licitantes no Cumprimento do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Para empresários e licitantes, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório acarreta uma responsabilidade estratégica: antes de apresentar qualquer proposta, é fundamental analisar cuidadosamente todas as cláusulas do edital, a fim de evitar erros ou omissões que possam levar à desclassificação ou a futuras contestações.

Vale destacar que, embora o cumprimento irrestrito das regras seja a regra geral, a lei admite flexibilizações pontuais quando princípios como razoabilidade e proporcionalidade estiverem em jogo.

Ainda assim, a prudência recomenda que, sempre que possível, as exigências editalícias sejam inteiramente respeitadas, sob pena de gerar prejuízos à competitividade e à segurança do certame.

Participação e apresentação de propostas

Uma vez publicado, o edital torna-se vinculante. Isso significa que os interessados devem moldar suas propostas exatamente de acordo com os requisitos previstos no documento. Aqui, algumas dicas práticas para quem deseja participar:

- Observar prazos e condições de entrega: O não cumprimento de prazos ou a entrega de documentação fora do padrão pode resultar em inabilitação.
- Verificar exigências específicas: Cada edital terá particularidades (por exemplo, certificações de qualidade, registro em conselhos de classe). A ausência de um documento exigido pode inviabilizar a proposta.
- Respeitar a forma de apresentação de preços: Se o edital pede preço unitário e total, evite confusões que possam desclassificar a proposta.

Avaliação e classificação das propostas

Na etapa de julgamento, a Administração Pública deve se limitar aos critérios previamente definidos no edital.



O princípio da vinculação ao edital impede que se adote um parâmetro diverso ou que se exija documento não especificado no instrumento convocatório.

Assim, se determinada pontuação ou critério de desempate não estiver previsto, não poderá ser aplicado posteriormente.

Para os licitantes, isso oferece segurança:

- Previsibilidade de resultados: Sabendo os critérios exatos de avaliação, é possível estruturar a proposta de forma competitiva e transparente.
- Igualdade de condições: Todos os concorrentes são avaliados segundo as mesmas regras, evitando tratamentos diferenciados.

Possibilidade de relativização do princípio

Em situações específicas, a Administração pode relativizar exigências do edital, mas sempre com cautela.

A lei e a doutrina reconhecem que a Administração Pública pode afastar requisitos de menor relevância em nome da competitividade ou vantagem, desde que não viole princípios fundamentais (isonomia, moralidade, legalidade) nem prejudique terceiros.

Contudo, essa flexibilização deve ser exceção, não a regra – e costuma demandar justificativas técnicas e jurídicas.

Assinatura do contrato

Após a classificação e a homologação do resultado, as cláusulas do edital migrarão para o contrato que será firmado.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a minuta contratual conste do próprio instrumento convocatório.

Portanto, as disposições sobre prazo, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e multas também estão previamente estabelecidas.

Para o licitante vencedor, é crucial ficar atento às condições contratuais desde o início, pois a vinculação ao edital se estende à execução do objeto.

Eventuais modificações contratuais devem obedecer aos limites legais, sem desviar das regras editalícias.

Portanto, não é possível constatar violação ao princípio informador do processo licitatório, que é a vinculação ao instrumento convocatório.

Conclusão



Diante do exposto, concluo pela inexistência de violação ao edital, desta forma conhecimento e desprovimento do recurso interposto.

Este o parecer que submeto a elevada apreciação da autoridade superior.

Sala da Assessoria Jurídica aos 27 dias do mês de junho de 2025.

FERNANDO ALMEIDA
ADV/GO 22.710